



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT.

PROCESSO Nº: 1016337-21.2024.8.11.0003

GRJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, do **GRUPO MARQUEZAN**, por seu representante legal ao final subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação sobre a deliberação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e requerer o que segue.

I – DO HISTÓRICO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.

Em cumprimento ao determinado no processo, foi expedido o edital de convocação dos credores, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10 de outubro de 2025 (ID 211262007), designando as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A primeira convocação ocorreu em 19 de novembro de 2025. Contudo, conforme ata anexa, a sessão não foi instalada por ausência do quórum mínimo exigido pelo art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (**Doc. 01**).

Na segunda convocação, em 26 de novembro de 2025, a AGC foi devidamente instalada, com *quórum* legal. Na ocasião, as Recuperandas solicitaram a suspensão da assembleia pelo prazo de 90 (noventa) dias para a continuidade das negociações com os credores, bem como a prorrogação do período de suspensão (*stay period*), pleitos que foram aprovados pela maioria dos credores presentes (**Doc. 02**).

Dessa forma, a continuidade da AGC foi designada para a presente data, 19 de fevereiro de 2026 (**Doc. 03**).

II – DA APROVAÇÃO DO PLANO E DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Na data de hoje, 19 de fevereiro de 2026, foi dado prosseguimento à Assembleia Geral de Credores, transmitida publicamente e conduzida por esta Administração Judicial, com a presença de credores que representam a maioria dos créditos sujeitos ao processo, conforme laudo de credenciamento anexo (**Doc. 04**).

No início dos trabalhos, as Recuperandas apresentaram um termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, sendo concedido prazo para análise pelos credores. Após os debates e esclarecimentos, o plano, com seu respectivo aditivo, foi submetido à deliberação (**Doc. 05**).

Concluída a votação, o Plano de Recuperação Judicial foi **aprovado** por todas as classes de credores presentes, em estrita observância aos quóruns estabelecidos no art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

O resultado, detalhado no laudo de votação anexo (**Doc. 06**), foi o seguinte:

- **Classe I – Trabalhista:** Aprovado por 100% dos credores presentes, representando 100% do valor dos créditos.
- **Classe III – Quirografária:** Aprovado por 57,14% dos credores presentes (maioria por cabeça) e por 61,36% do valor dos créditos presentes (maioria por valor).
- **Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:** Aprovado por 100% dos credores presentes, representando 100% do valor dos créditos.

A aprovação manifestada pela comunidade de credores representa a vontade soberana do órgão máximo de deliberação da recuperação judicial, que considerou a proposta apresentada como a mais viável para o soerguimento da empresa e a satisfação do passivo.

III - DO CONTROLE DE LEGALIDADE.

Esta Administradora Judicial registra que os credores Banco Bradesco S.A. e Banco do Brasil S.A. votaram pela rejeição do plano e apresentaram justificativas, as quais constam integralmente da ata e do laudo de votação anexos.

As objeções versam, em síntese, sobre a legalidade de cláusulas relativas ao tratamento do "credor fomentador", à novação das dívidas perante coobrigados e à supressão de garantias.

Tais pontos, embora não tenham prevalecido na deliberação soberana da Assembleia, devem ser submetidos à análise deste Douto Juízo no âmbito do controle de legalidade, conforme consolidada jurisprudência.

Cabe ao Poder Judiciário verificar a conformidade do plano aprovado com as normas de ordem pública, sem, contudo, interferir no mérito econômico da decisão dos credores.

Dessa forma, cumprido o rito procedimental e alcançado o *quórum* legal de aprovação, entende esta Administração Judicial que o plano está apto a ser homologado, ressalvada a análise de legalidade das cláusulas apontadas, a ser exercida por Vossa Excelência.

IV – DOS REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, considerando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo pela Assembleia Geral de Credores, em conformidade com os requisitos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial **requer**:

- a) A juntada** aos autos da presente manifestação, acompanhada da ata da Assembleia Geral de Credores, do laudo de credenciamento, do laudo de votação e do aditivo do plano de recuperação judicial;
- b) A homologação** do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO MARQUEZAN, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, esta Administradora Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e se coloca à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2026.

GRJ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CRA/MT 90-01022